LEI Nº 2.036, de 25 de novembro de 2009.

Cria o "Programa Papel Reciclado", no âmbito dos Poderes Públicos do Município.

Autoria: Vereador Raimundo Magalhães Costa

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal de Valença aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º -** Fica criado o "*Programa Papel Reciclado*", no âmbito dos Poderes Públicos do Município, incluídos os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.
- **Art. 2º -** O programa previsto nesta Lei consiste na utilização de papel reciclado em todas as publicações e convites oficiais dos Poderes Públicos do Município de Valença-Bahia.
- § 1º Além das formas de utilização de papel reciclado, previstas neste artigo, poderão ser incluídas outras que aumentem o uso do papel reciclado, conforme dispuser a regulamentação da presente Lei.
- § 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as publicações e convites especificados na regulamentação da presente Lei.
- **Art. 3º** A implementação do programa previsto nesta Lei poderá ser realizada de forma gradativa, conforme graduação prevista em sua regulamentação, tomando-se por base a quantidade de papel utilizado, por ano, no respectivo órgão ou entidade.
- **Art. 4º -** Todo material produzido com papel reciclado será identificado, de forma a permitir a fiscalização do cumprimento da presente Lei.
- **Art. 5º** O Poder legislativo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 30 dias contados de sua publicação.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 25 de novembro de 2009.

## Roselidiana Azevêdo Farias Presidenta

Jorge de Sousa Góes Vice-Presidente Antonio Barreto Silva Secretário